BARATIERI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
(48)3223-5194
contato@baratieriadvogados.com.br
Rua Madalena Barbi, 97 Centro
CEP 88015-190 | Florianópolis - SC
www.baratieriadvogados.com.br

POLICIAL CIVIL PORTADOR DE CEGUEIRA LEGAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LC 447/2009 E DECRETO 1.252/2017.

I – CONSULTA FORMULADA

O Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina SINPOL-SC honra-nos com consulta nos seguintes termos:

> *Como filiado solicito orientações quanto a lei em anexo, eis que consta na mesma redução de carga horária para determinados problemas de saúde. Tive problemas de visão e possuo visão monocular, onde consta em meu laudo médico "Cegueira Legal". No momento encontro-me readaptado, onde tal readaptação é válida até Novembro 2019. Gostaria de saber se possuo direito a solicitar tal redução e de que forma procedo*

A demanda será respondida de acordo com a legislação vigente.

II – RESPOSTA

A concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência está previsto na LC 447/2009, com a redação dada pela LC 605/2013:

> *Art. 3º*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º **Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.** (NR) (Redação dada pela LC 605, de 2013)*

O Decreto do Executivo Estadual n. 1.252/2017 vem para regulamentar a questão, garantindo a redução da jornada de trabalho do servidor, respeitados os demais direitos:

(48)3223-5194
contato@baratieriadvogados.com.br
Rua Madalena Barbi, 97 Centro
CEP 88015-190 | Florianópolis - SC
www.baratieriadvogados.com.br

Art. 1º Para fins deste Decreto, denomina-se horário especial a redução da jornada normal de trabalho semanal a que está sujeito o servidor público efetivo com deficiência.

*§ 1º **Não haverá compensação do horário** especial concedido ao servidor com deficiência e **nem alteração remuneratória**.*

§ 2º O servidor com deficiência não poderá alterar a carga horária, prestar serviço extraordinário, ocupar vaga excedente no quadro do magistério, estar em escala de sobreaviso nem realizar hora-plantão.

*§ 3º **O horário especial do servidor com deficiência poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da jornada normal de trabalho** à qual está submetido, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto.*

Para ter direito a redução da carga horária, o servidor deve instruir processo administrativo, conforme prevê o referido decreto:

Art. 6º A qualificação do servidor como pessoa com deficiência ocorrerá por meio de processo administrativo devidamente protocolizado no setor competente do órgão ou da entidade de lotação.

*Parágrafo único. **É indispensável constar no processo administrativo de qualificação o relato do servidor, do médico assistente e da chefia imediata.***

Art. 7º Na data da avaliação por Junta Médica Oficial, o servidor apresentará o atestado médico original e exames complementares pertinentes à limitação física ou funcional.

No presente caso, considerando que o consulente teve perda total da visão de um olho, tem direito no mínimo a redução de 20% da sua jornada de trabalho, conforme Anexo I c/c Anexo II do mencionado decreto, salvo se for doença degenerativa.

O direito poderá ser requerido após o término do período de readaptação do servidor, que segundo noticiado termina em novembro de 2019, tendo em vista o previsto no art. 5º do decreto, que diz caber à *"Junta Médica Oficial analisar, antes de conceder o horário especial ao servidor, a possibilidade de aproveitamento temporário*

(48)3223-5194
contato@baratieriadvogados.com.br
Rua Madalena Barbi, 97 Centro
CEP 88015-190 | Florianópolis - SC
www.baratieriadvogados.com.br

do servidor em outra atividade ou em outro local de trabalho pelo benefício da readaptação funcional".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência possui amparo legal, estando vigente a LC 447/2009 e o Decreto do Executivo Estadual n. 1.252/2017.

Para ter direito a redução da carga horária, o servidor deve instruir processo administrativo conforme critérios estabelecidos no decreto acima.

Considerando que o consulente teve perda total da visão de um olho, tem direito no mínimo a redução de 20% da sua jornada de trabalho, conforme Anexo I c/c Anexo II do mencionado decreto.

Florianópolis, 30 de abril de 2019.

NOEL ANTONIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011